



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.619, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 5º-A do Decreto nº 1.455, de 11 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse público de o Município de Nova Andradina contribuir com o tratamento e auxílio aos servidores que são portadores ou pais de crianças portadoras de transtorno do Espectro Autista - TEA (autos PM-ADM-2025/05284);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5-A do Decreto nº 1.455, de 11 de abril de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. A licença prêmio por assiduidade não gozada poderá ser convertida em pecúnia ao servidor de provimento efetivo que requerer e demonstrar por meio de provas irrefutáveis que está acometido por doença de câncer, AIDS, alienação mental grave, doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante), doença de Parkinson, Esclerose múltipla, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, doenças reumáticas autoimunes (artrite reumatoide; lúpus eritematoso sistêmico; espondilite anquilosante; artrite psoriásica; síndrome de Sjogren; esclerodermia sistêmica; polimialgia reumática; alopecia areata; doença de Crohn, vitiligo; e, psoríase), doenças reumáticas não autoimunes (osteartrite; gota; osteoporose; e, fibromialgia), Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou quando for submetido à cirurgia cardiovascular, cerebral ou respiratória, ou quando for algum de seus filhos(as), esposo(a) ou companheiro(a).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2054
Data 29/04/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 057/2022.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo e valor contratual, previsto na cláusula oitava e nona, para o período compreendido entre os dias **20/04/2025 a 20/04/2026 (12 meses)**, bem como manter o valor pactuado em **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 057/2022. Tendo em vista o interesse da administração na contratação de empresa especializada para prestação de serviços, telecomunicações através do fornecimento de serviço terrestre de link dedicado à Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MBPS, com garantia de cem por cento de velocidade do acesso simétrico de download e upload, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS. Conforme C.I. 023/2022 da secretaria municipal de finanças e gestão, solicitação 0323/2022, de acordo com a Lei 8.666/93 e parecer jurídico às fls. 625/626 do processo 101520/2022 – Fly: 0333.0001090/2022.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Contratada

DECRETO Nº. 3.619, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 5º-A do Decreto nº 1.455, de 11 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse público de o Município de Nova Andradina contribuir com o tratamento e auxílio aos servidores que são portadores ou pais de crianças portadoras de transtorno do Espectro Autista - TEA (autos PM-ADM-2025/05284);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5-A do Decreto nº 1.455, de 11 de abril de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. A licença prêmio por assiduidade não gozada poderá ser convertida em pecúnia ao servidor de provimento efetivo que requerer e demonstrar por meio de provas irrefutáveis que está acometido por doença de câncer, AIDS, alienação mental grave, doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante), doença de Parkinson, Esclerose múltipla, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, doenças reumáticas autoimunes (artrite reumatoide; lúpus eritematoso sistêmico; espondilite anquilosante; artrite psoriásica; síndrome de Sjogren; esclerodermia sistêmica; polimialgia reumática; alopecia areata; doença de Crohn, vitiligo; e, psoríase), doenças reumáticas não autoimunes (osteartrite; gota; osteoporose; e, fibromialgia), Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou quando for submetido à cirurgia cardiovascular, cerebral ou respiratória, ou quando for algum de seus filhos(as), esposo(a) ou companheiro(a).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL